



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01664/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16061/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Vera Lúcia Alves de Sá

03.02. IDADE: 62, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 129.487-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2535, fls. 77.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 77.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2016, fls. 77

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/68, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, no sentido de retificar a Portaria de fls. Nº 39, corrigindo a matrícula da ex-servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento fls. 73/78, alegando que o erro já havia sido constatado e sua retificação, devidamente publicada em 19 de novembro de 2016, conforme resenha nº 768 (fl. 76).

Destarte, por não restar vícios no processo de aposentadoria, entendeu a Auditoria pela legalidade do presente feito.

À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pelo ato de fl. 77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lúcia Alves de Sá, formalizado pela Portaria nº 2535 - fls. 77, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 19/11/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16061/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lúcia Alves de Sá, formalizado pela Portaria nº 2535 - fls. 77, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de julho de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2018 às 12:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2018 às 14:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO